ProjEto de Lei n° 049/2022,

de21 de setembro de 2022.

***“Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de agosto de 2024; e altera a Lei nº 01/2013, 01 de outubro de 2013”.***

**MAHER JABERMAHMUD**, Prefeito Municipal da Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confereart. 15, § 1º, inciso I e art. 96, inciso IV, da [Lei Orgânica](https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-barra-do-quarai-rs) do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**Até 31 de agosto de 2024, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 63 da Lei Municipal nº 01/2013, de 01 de outubro de 2013, será de 35% (trinta e cinco por cento)

     **Art. 2º**Após 31 de agosto de 2024, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

**Art. 3º** A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:
     I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 21 de setembro de 2022.

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se,

Data Supra.

**Temístocles Felício de Bastos**

Secretário Municipal de Administração.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente, e Senhores Membros do Legislativo Municipal.

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei Nº 049/2022que***“Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamentoaté 31 de agosto de 2024; e altera a Lei nº 01/2013, 01 de outubro de 2013”.***

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar, por prazo determinado, o limite percentual de consignação em folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais, passando a vigorar até 31 de agosto de 2024 no percentual máximo de até 35% da remuneração ou provento do servidor.

A alteração proposta visa possibilitar ao servidor a readequação do orçamento familiar, que culminou por ser extremamente afetado em razão da pandemia.

O efeito negativo da pandemia, com reflexos no planejamento do orçamento familiar se mostra acentuado na comunidade local, posto que é de interesse comum dos Servidores o aumento da margem consignada,consoante se evidencia no manifesto incerto na lista nominal de servidores em anexo.

Finalmente, acreditando que é matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em**Reunião Ordinária**.

Atenciosamente,

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal